



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.276 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Institui, no âmbito do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, o reconhecimento da fibromialgia como deficiência e garante prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia, e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento e permissão de estacionamento em vagas de deficientes aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, nos termos que especifica.

Art.2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Nova Era, obrigados a conceder atendimento preferencial e permissão de estacionamento em vagas de deficientes às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art.3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 01 de Agosto de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito